

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

A EXCELENTÍSSIMA PREGOEIRA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES.

Ref.: Pregão 014/2023

Processo: CPL 222/23

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção e recolha de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência da Secretaria de Mobilidade - SEMOB.

Assunto: Impugnação quanto ao procedimento licitatório acima referenciado

A empresa **Marcos Pereira Nunes ME**, CNPJ nº 06.213.944/0001-23, vem, por meio de seu representante legal, devidamente qualificado através de contrato social, anexo à esta petição, a Exma. Pregoeira da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, responsável pelo edital acima referenciado, requerer a revisão do procedimento licitatório em questão, eis que necessárias correções, para ampliação da competitividade, e economicidade almejada nas contratações públicas, conforme elementos a seguir explanados.

I - DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

É legítima a impugnação dos editais, conforme previsto na lei de licitações em seu artigo 41, § 1º, abaixo transcrito:

***“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*”**

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

A previsão também consta no edital ora impugnado em sua Cláusula 13, conforme segue:

“13.2 Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, eletronicamente via e-mail assinadas pelo representante legal da empresa interessada ou por procuração, impugnações que serão recebidas até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da licitação.

13.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data de recebimento da impugnação.”

Também a impugnação apresentada se mostra tempestiva, uma vez que a abertura está prevista para 15 de junho de 2023, portanto o prazo só se encerrará em 13 de junho de 2023.

Solicito que a presente seja recebida e avaliada dentro da urgência necessária, visto que o instrumento convocatório precisa ser retificado.

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

II – DAS RAZÕES

O pregão, lançado por essa empresa pública, apresenta em seu edital pontos que devem ser retificados, para torná-lo possível dentro do que prevê a lei de licitações.

Há insuficiência de informações essenciais para a correta elaboração das propostas pelas licitantes, eis que deixa de indicar quais seriam as especificações do pátio, quantidade de maquinários, funcionários e caminhões para a execução do contrato. Também não está claro no edital, quando e como se dará o pagamento dos serviços de remoção e guarda para a atual contratada no que diz respeito a veículos que se encontrem em pátio o que impacta na forma de elaboração da proposta, inclusive devendo ser um item a parte, qual sua importância no custo.

O edital conta com texto explicativo sobre a realização dos serviços, mas sem parâmetros e números suficientes para viabilizar a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes participantes.

Só após a correção, poderá ser devidamente republicado, visando coibir prejuízos irreparáveis à Administração e aos licitantes interessados no certame.

O edital foi publicado, para ocorrer em 15/06/2023 às 9:00 horas, através do sistema do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, sendo que no mesmo constam irregularidades que ferem os princípios da competitividade e isonomia nas licitações públicas.

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

Importante ressaltar que a pretendida contratação, através de outro procedimento já foi objeto de representação no TCE SP, através do processo TC-014093.989.21-8, tendo sido julgado procedente, conforme trecho do voto abaixo transcrito:

“(...) em determinar a anulação do certame por apresentar vícios insanáveis referentes à incompatibilidade das cláusulas editalícias com o regime de contratação pretendido, à insuficiência de informações ao dimensionamento do objeto e à ausência de estudos de viabilidade econômico-financeira.”

Parte desses apontamentos foi corrigida, mas ainda restam questões importantes a serem retificadas e outras que não foram anteriormente abordadas.

Vejamos, conforme detalhamento a seguir:

No item 4, da estrutura e controle do pátio, existem exigências, com informações insuficientes para a correta elaboração da proposta:

“4. DA ESTRUTURA E CONTROLE DO PÁTIO:

4.1 A empresa contratada deverá possuir pátio na área territorial de Sorocaba ou em cidades limítrofes, com as seguintes características:

a) Área de pátio, própria ou locada, deverá ter dimensão suficiente para acomodar os veículos removidos e depositados pela Secretaria de Mobilidade de forma coberta, bem como, estar totalmente murada e devidamente segura;”

Para que haja total isonomia na formulação das propostas pelos licitantes, necessário que o edital traga uma metragem mínima da área do pátio, já que, apenas pela quantidade de apreensões, poderá haver “entendimentos” distintos, e, portanto, propostas em situações desiguais.

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

Necessário também, constar do edital o número de veículos guardados no pátio da atual contratada e que deverão ser transferidos para o pátio da licitante vencedora, uma vez que se trata de mais de dois mil veículos, compreendendo: veículos leves, motocicletas e veículos pesados. Essa informação é de suma importância para formulação das propostas, uma vez que só para receber esses veículos, o pátio deverá contemplar uma área **coberta** mínima aproximada de 12.000m² (doze mil metros quadrados).

É importante destacar que a maioria dos veículos (aproximadamente oitenta por cento), estão no pátio há mais de 180 (cento e oitenta) dias, portanto os valores a serem pagos à contratada atual, referentes a remoção e a guarda dos mesmos durante esse período, somam um valor expressivo (aproximadamente nove milhões de reais).

Quanto ao sistema de controle informatizado solicitado, o mesmo não guarda relação com a natureza das empresas participantes, eis que conta com extrema complexidade, aqui em situação inversa ao detalhamento necessário nas outras atividades, consta especificações muito próprias, devendo apenas ser solicitado sistema, que possibilite o gerenciamento das atividades contratadas.

E esse tipo de sistema também deve fazer parte do orçamento constante na estimativa de custos elaborada pela administração, porque é um dos componentes que traz mais impacto financeiro, sem mencionar o prazo para elaboração dos licitantes que ainda não o possuem.

A esse respeito observar itens abaixo transcritos:

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

c) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, câmeras de videomonitoramentos, etc.

l) A empresa deverá manter controle comprobatório dos dias e horários de chamadas do agente de fiscalização de trânsito, seja através de gravação telefônica, ou documento eletrônico de registro das chamadas (e-mails, sistemas integrados e outros).

7.1 Será de responsabilidade da empresa contratada, fornecer e manter toda a infraestrutura necessária, desde a rede de dados até os equipamentos, bem como sistemas e licenças de softwares, assim como os recursos humanos, para a operacionalização dos sistemas de informação e controle dos serviços, desde a remoção dos veículos na via ou logradouro, passado pela vistoria de pré-entrada, entrada em pátio, liberação/devolução ao proprietário, observada as seguintes condições:

c) Disponibilizar, em até 30 dias após a assinatura do Contrato, sistema próprio com acesso à internet para consulta pelo cidadão sobre o veículo removido, local do depósito, bem como as demais informações necessárias para a retirada do veículo;”

Observa-se também que não há detalhamento sobre o tratamento das informações em observância a à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Outra determinação com orientações frágeis no edital, diz respeito ao tempo de atendimento dos chamados, conforme abaixo:

“8.1.6 Os veículos de guincho/reboque, quando solicitados, deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela SEMOB em, no máximo, 30 minutos;”

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

O item editalício 8.1.6, determina a apresentação dos veículos em 30 minutos, o que nos parece um prazo exíguo, sendo que há permissão para que os pátios se localizem nas cercanias do município de Sorocaba. Importante ressaltar que para atender essa exigência, a Contratada deverá contar com uma frota mínima de veículos (guincho/plataforma), considerando a extensão territorial do município de Sorocaba, e os horários de pico no trânsito na cidade, que faz com que um percurso em situação normal (sem trânsito) que demoraria 30 (trinta) minutos, demore mais de uma hora.

Por esse motivo, **reforçamos mais uma vez**, ser imprescindível que conste do edital a quantidade mínima de veículos (guinchos/plataforma), para que haja isonomia na formulação das propostas pelos licitantes.

A formulação dos itens editalícios, deve ser feita em vista da determinação constitucional, constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

Se trata aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Assim, vislumbra-se um cenário onde tem que haver a avaliação e a compreensão dos agentes administrativos, incumbidos da realização das contratações públicas, em especial quanto à questão do cerceamento à ampla competitividade e isonomia, em não sendo o procedimento publicado com prazo suficiente para o perfeito entendimento do objeto pretendido e sua correta precificação.

Ademais a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

“REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

Ainda no mesmo sentido, enunciado firmado no acórdão 3306/2014:

“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.”

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

Não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no Subitem 12.1, sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

“Lei nº. 8.666/93, art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos já é tido pela jurisprudência como prazo emergencial e que deve ser justificado pelos órgãos públicos. 16. Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público, mormente em se levando em conta o Princípio da Indisponibilidade dos Interesses da Administração Pública. Assim, o Administrador Público deve buscar obter produtos de maior qualidade pelo menor preço possível, concedendo, pois, prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material. 17. No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexequível. Tal prazo não comporta, sequer, o tempo de logística. 18. Quando desproporcional, o prazo do Edital para a entrega da mercadoria resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade do local de entrega podem participar; ademais, os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte. 19. Deve se considerar, ainda, o fato de que o órgão licitante têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que um prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas – ainda mais em se levando em conta a corrente crise pandêmica ocasionada pelo Coronavírus, que têm obstado o tráfico escoado de mercadoria pelas rodovias interestaduais em âmbito nacional. 20. Nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de 05 (cinco) dia, trazendo como consequência prejuízo ao MUNICÍPIO DE SERRO, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade ter acesso à proposta, de fato, mais vantajosa.

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

O que ora se propõe não é a mudança das exigências, mas tão somente a complementação das informações necessárias e a supressão de prazos desarrazoados, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo e da captação da proposta mais vantajosa.

Em consonância, com o reclamo aqui proposto, segue ementa abaixo transcrita:

“EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICENÇA DE SOFTWARE. PROVA DE CONCEITO APÓS A SESSÃO DO PREGÃO. INFORMAÇÕES QUANTO AO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U. 1.

(...)

3. O edital deve definir prazo razoável para confecção e apresentação de propostas, adotando prazos superiores ao mínimo legal, quando a natureza do objeto assim recomendar.

MÉRITO 1. RELATÓRIO 1.1. Trata-se de representação formulada por NADILSON DE SOUZA JUNIOR contra o edital do Pregão presencial nº 52/2019, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, tendo como objeto a 2 GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br Contratação de licença de uso temporário de Sistema Tributário, compreendendo migração/conversão de dados e treinamento, suporte técnico operacional, e manutenção do software que garanta sua adequação às alterações legais e às exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. 1.2. O Representante se insurge contra o edital apontando uma série de impropriedades que entende prejudicar a formulação de propostas e restringir a ampla competitividade, a saber: 1.2.1. Prazo de 1 (um) dia após o encerramento da sessão para realização da prova de conceito; 1.2.2. Excessos na prova de conceito, que requer a demonstração de 100% das funcionalidades obrigatórias e 80%

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

daquelas desejáveis; 1.2.3. Ausência de critérios claros e objetivos para avaliação e julgamento da prova de conceito; 1.2.4. Exigência de “Sistema Gerenciador de Banco de Dados MS-SQL 2008 ou superior”, sem qualquer justificativa técnica para possibilidade de utilização de outros sistemas existentes no mercado, como “PostGReSQL” e “MySQL”; 1.2.5. Ausência de informações quanto ao treinamento/capacitação dos usuários do sistema, como local, deslocamentos e materiais necessários. 1.3. Nestes termos, requereu o representante fosse concedida a liminar de suspensão do procedimento licitatório, e, ao final, o acolhimento das impugnações, com a determinação de retificação do ato convocatório. 1.4. As impugnações anotadas pelo Autor que apontavam a falta de informações essenciais à formulação de propostas forneceram indícios suficientes de contrariedade ao preceito do artigo 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, com possível prejuízo à atividade de formulação de propostas. 3 GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br Não obstante as insurgências apresentadas pelo Representante, requisitei da Prefeitura que informasse de que modo foi elaborado o Termo de Referência do Sistema Tributário que pretende contratar, além de identificação de(s) profissional(is) da Municipalidade responsável(is) pela sua concepção e a maneira como foram criadas as características do objeto em questão, inclusive quanto a seleção dos cerca de 30 módulos de funcionalidades, a fim de agregar elementos importantes à cognição da insurgência da representante, especialmente aqueles afetos à fase de planejamento da contratação e concepção do objeto. Requisitei ainda que a Municipalidade apresentasse as cotações e pesquisas de preços que conduziram à apuração do orçamento estimativo de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais) e a demonstração de que o objeto, embora congregue cerca de 30 módulos de sistemas e serviços secundários, se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, licitáveis pela modalidade pregão. 1.5. Verificada, portanto, a existência de questões suficientes para a intervenção desta Corte e, na medida em que a data designada para o recebimento das propostas, 11/06/2019, não propiciaria a submissão da matéria ao Tribunal Pleno, nos termos do que dispõe o Parágrafo único do Artigo 221 do Regimento Interno desta Corte, por decisão publicada no DOE de 08/06/2019, determinei a suspensão do andamento do certame, bem como fixei o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA para a apresentação de suas alegações e justificativas às insurgências constantes das representações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório. As medidas preliminares foram referendadas pelo Plenário na sessão de 12/06/2019. 4 GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO (11)

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br 1.6. Notificada, a Prefeitura apresentou os documentos e as justificativas que considerou pertinentes, sustentando a conformidade do ato convocatório. No entanto, reconhece ter razão o Representante com relação à queixa contra a designação da prova de conceito no dia seguinte à sessão pública. Manifesta a pretensão de ampliar para 5 (cinco) dias o período entre a sessão do pregão e a prova de conceito. Quanto à exigência de demonstração das funcionalidades, distinguiu-as em dois grupos: funcionalidades “exigíveis” e “desejáveis”. Aquelas classificadas como exigíveis deverão ter disponibilidade imediata, ao passo que as desejáveis deverão estar operacionais até o terceiro mês de vigência do contrato. Reconhece a procedência da impugnação da Autora quanto ao quantitativo de funcionalidades que serão apresentadas na prova de conceito e pondera ser razoável reduzir o percentual de exigência para 50% para avaliar a capacidade de entrega do objeto pela vencedora. Defende a objetividade do critério de avaliação da prova de conceito, destacando seu aspecto binário: “atende” ou “não atende”. Justifica a exigência de “Sistema Gerenciador de Banco de Dados MS-SQL 2008 ou superior” a partir da existência de dados históricos e a preocupação em não correr o risco de perda de informações. Dá razão ao impugnante quanto à reclamação afeta à carência de informações sobre o treinamento de usuários para estimar a necessidade de treinamento de 60 usuários com carga horária mínima de 8 (oito) horas, oferecendo as instalações da própria Prefeitura. 5 GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br Na sequência, explicou que a formulação do Termo de Referência partiu do memorial descritivo do contrato vigente e de outros disponíveis na internet, além de debates no âmbito dos Departamentos e Secretarias da Prefeitura e contratações de outros municípios. Por fim, defende a adoção da modalidade pregão para a contratação do objeto e colaciona cotações de preços das empresas Il-Brasil Inteligência e Informação Ltda (R\$ 3.376.000,00), Mitra Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda (R\$ 2.856,000,00) e Sil Tecnologia m Software Ltda – EPP (R\$ 2.070.000,00). 1.7. A Assessoria Técnica de Engenharia considerou procedentes as insurgências relativas ao prazo de 01 (um) dia após o encerramento da sessão pública do pregão para que a vencedora realize a apresentação do Sistema ofertado e à ausência de informações acerca do treinamento a ser ministrado aos usuários do Sistema. Por outro lado, considera aceitável o critério de avaliação estabelecido (“Atende” ou “Não Atende”) para os itens que deverão ser demonstrados e justificada a exigência pelo Edital de Sistema

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

Gerenciador de Banco de Dados MS-SQL 2008 ou Superior. Em manifestação adicional, discorreu sobre as justificativas e esclarecimentos apresentados aos quesitos adicionados por este Relator na decisão que deferiu a liminar. A ilustre Chefia de ATJ ratificou o parecer da unidade especializada no sentido da procedência parcial da Representação. 1.8. O d. Ministério Público de Contas ponderou que o serviço contratado pode ser enquadrado como “comum”, licitável por pregão. 6 GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br Porém, em função do expressivo valor estimado da contratação e da significativa quantidade de módulos e funcionalidades, entende necessária recomendação para que seja definido prazo razoável para confecção e apresentação de propostas exequíveis para incremento da competitividade. Reconhece a necessidade de revisão do orçamento básico, em função de ter a Municipalidade se baseado unicamente na pesquisa de preços junto a três fornecedores. Conclui, acompanhando as considerações da ATJ – Engenharia, pela procedência parcial da representação. 1.9. O Senhor Secretário-Diretor Geral manifestou-se pela procedência parcial das insurgências, na mesma linha de posicionamento orientada pela Assessoria Técnica especializada. É o relatório. 7 GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br TRIBUNAL PLENO SESSÃO: 24/07/2019 EXAME PRÉVIO DE EDITAL TC-013853/989/19-

Aqui também se assemelha ao edital ora representado, vez que o mesmo, além do prazo exíguo para apresentação das propostas, carece de informações quantitativas para formulação do orçamento a ser apresentado à Administração.

RUA. JULIANA CRISTINA GUADAGNINI DE CAMPOS, 185
NOVA VENEZA, PAULÍNIA - SP, 13144-663
TELEFONES: 19-9.7404-3522 / 19-9.9881-8709
E-MAIL PROFETASOS@UOL.COM.BR

III - DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer a ora impugnante que seja avaliada esta impugnação, para que se oportunize aos licitantes, participar em condições isonômicas e com exigências coerentes e dentro da legalidade, fomentando e dentro do possível ampliando o crescimento da economia do país.

Paulínia, 12 de junho de 2023.

Marcos Pereira Nunes
Representante Legal